

Proc. 15.738/39.

(CF-1421-10)

1940

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Companhia Carrão, Luz e Força do Rio de Janeiro, opõe embargos à decisão da Primeira Câmara de 22 de janeiro de 1940, publicada no Diário Oficial de 5 de março do mesmo ano, em virtude da qual foi determinada a reintegração de Mario Moreira da Silva, nos serviços da embargante:

CONSIDERANDO que, consoante prescreve o art. 14 da lei nº 62 de 5 de junho de 1935, são nulas de pleno direito quaisquer convenções entre empregados e empregadores, tendentes a impedir a aplicação da lei;

CONSIDERANDO que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, respondendo a uma consulta formulada pela Associação da Empresa de Serviços Públicos Urbanos, adotou o parecer do Consultor Jurídico do Ministério, no qual se declara que quando ocorrer contradição entre duas leis - a lei 62 e o dec. 20.465 - deve prevalecer a disposição, mais favorável ao empregado, consoante um princípio de jurisprudência internacional do Trabalho (Rev. do Trabalho, setembro de 1939);

CONSIDERANDO que, ainda mesmo na ausência de disposição expressa, deve se entender como implícito o preceito estabelecido no referido art. 14 da lei 62, de 5 de junho de 1935, de vez que as leis trabalhistas são geralmente consideradas como leis de ordem pública;

CONSIDERANDO que, assim sendo, não é possí-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

vel tomar em consideração o documento de fls. 12, no qual o embargado declara haver solicitado demissão e recebido a título de gratificação, a quantia de tres contos de reis, pelo que dá plena e geral quitação, não se julgando com direito a pleitear de futuro, perante os tribunais administrativos, a Justiça do Trabalho ou a Justiça comm, qualquer indenização;

CONSIDERANDO que a imputação de falta grave do embargado não justifica a sua demissão, de vez que, contando mais de dez anos de serviço, não se procedem a inquérito administrativo, de acordo com as instruções dente Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Araujo Castro Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira Procurador Geral Interino

Publicado no Diário Oficial em 12/11/40